

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0013841/2023-51
Documento id. 06416156

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Serviço de Acolhimento Familiar ao longo dos anos de 2024/2025, com foco no bom funcionamento do serviço e na atualização da lei municipal pertinente, atualmente defasada (Lei 312/2010).

Após expedição de ofício à SEMAS, foi encaminhada resposta, informando a contratação de novos profissionais para compor a equipe técnica do SAF. Quanto ao veículo, este se encontrava em perfeito funcionamento.

Em relação ao Projeto de Lei destinado a substituir a Lei Municipal 313/2010, foi informada a instauração de processo administrativo via Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – id. 01527841.

Constam dos ids.01652137 e id.01652185 relatórios referentes às atividades desenvolvidas no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, relativas aos meses de novembro e dezembro de 2023. Foram detalhadas as movimentações e intervenções realizadas no período, bem como a composição profissional das equipes e a agenda de visitas domiciliares às Famílias Acolhedoras, além de outras ações técnicas.

Em 02 de abril de 2024, as 1ª/2ª PJIJ realizaram inspeção na sede do Serviço de Acolhimento Familiar, instalada no espaço anteriormente utilizado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx próximo às salas do CMDCA e da Superintendência da Infância e Juventude.



A sede conta com quatro salas: uma recepção ampla, equipada com sofás e brinquedos, utilizada para convivências supervisionadas; uma sala destinada à Coordenação; uma sala para a Equipe Técnica; e outra voltada à guarda de arquivos.

À época, o programa dispunha de 19 (dezenove) famílias capacitadas e aptas ao acolhimento – id. 01874257.

Posteriormente, a SEMAS comunicou a juntada das documentações solicitadas pela Procuradoria Geral do Município, em 03 de julho de 2024, para regular prosseguimento do processo SEI Nº 71.0012/2024-2, referente ao projeto de lei. Esclareceu, ainda, que não foi possível implementar estratégias eletrônicas de divulgação do SAF em razão das restrições do período eleitoral– id. 02674671.

Em 28 de novembro de 2024, a SEMAS informou, quanto à divulgação das ações do SAF e captação de novas famílias, que encaminhara ao setor competente a criação e devida inclusão de ícone específico no portal de serviços da Prefeitura. Relatou também que projeto de lei já se encontrava em posse da Câmara de Vereadores – id. 03521289.

Nova inspeção realizada em 25 de março de 2025 constatou que o Programa passou a contar com 21 (vinte e uma) famílias capacitadas e aptas ao acolhimento, além de 02 (duas) em processo de habilitação. As capacitações seguem sendo promovidas trimestralmente– id. 04265048.

A SEMAS informou também diversas melhorias implementadas na sede do SAF, incluindo troca de lâmpadas, instalação de ventiladores e disponibilização de mobiliário de escritório. A sede foi incluída, ainda, no rol de equipamentos que receberão aparelhos de ar-condicionado – id. 04481227.

Posteriormente, foi disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, na área da SEMAS, um *link* sobre o Serviço de Acolhimento Familiar, contendo resumo do programa, perguntas frequentes, e-mail de contato e formulário de pré-cadastro de Família Acolhedoras – id. 04672957.

No id. 05149187, consta material de apoio encaminhado pelo CAO-Infância referente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



Por fim, foi juntada a **Lei Municipal 1592/2025**, de 03 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças, denominado “Programa Família Acolhedora”, revoga a Lei 313/2010 e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no âmbito do Município de São Gonçalo – id. 06409361.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre ressaltar a natureza continuativa deste procedimento, cuja fiscalização pelo Ministério Público não se encerra com a publicação da legislação sobre o Serviço de Acolhimento Familiar, tendo em vista seu caráter essencial na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

A Recomendação Conjunta nº 02/2024 emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério de Estado de Planejamento e Orçamento, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece diretrizes para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A Resolução nº 293/2024, do CNMP, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

Por esta razão, determina-se a instauração de novo procedimento para continuidade da fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar ao longo do próximo biênio, considerando a recente publicação da Lei 1592/2025. Devem ser extraídas cópias dos ids. 01652142, 01714661, 01874286, 04672957, 05149187 ,06409361 e 06415994 dos presentes autos.



CONCLUSÃO

Deste modo, considerando a recente publicação da legislação referente ao Programa Família Acolhedora e a natureza continuativa da atividade fiscalizatória, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Certificada a instauração do novo procedimento, de igual temática, nova vista para finalização.

São Gonçalo, 27 de janeiro de 2026

DANIELLE SILVA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2140